



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.921, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPERMOGI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Meio Ambiente, autorizado a doar os bens móveis abaixo discriminados, de sua propriedade, à **COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPERMOGI)**, inscrita no CNPJ nº 32.495.369/0001-09, instalada à Rua Professora Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Município de Mogi Mirim/SP.

Item	BP nº	Descrição
Máquina Pá Carregadeira, Michigan N-45	63381	Nº série: 4238a - 240 BRC - ano de fabricação 1982/1982
Trator Esteira New Holland	49532	Mod. D130, Amarelo, New Holland - Chassis NAAC01161

Art. 2º As despesas decorrentes com a transferência do bem patrimonial de que trata esta Lei, ficarão por conta da entidade donatária.

Art. 3º Fica autorizada a desincorporação dos bens doados junto ao patrimônio público municipal e a inclusão de seus respectivos valores junto ao ativo permanente da Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis (COOPERMOGI).

Art. 4º Em caso de necessidade de venda, transferência ou alienação dos bens doados à COOPERMOGI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis, esta transação deverá ser documentada, justificada e comunicada à Secretaria com a qual a Cooperativa tenha Plano de Trabalho para efeito de prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 19 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 50 de 2025
Autoria: Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 70BE-8Y33-MFHR-CV3J



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

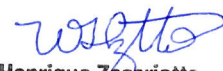
O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70BE8Y33MFHRCV3J>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 70BE-8Y33-MFHR-CV3J


CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 19/09/2025, às 10:52:32

CM - SECRETARIA

Nº Lei nº 6921
PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Of. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 20 / 09 / 2025
MOGI MIRIM 20 / 09 / 2025


Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 70BE-8Y33-MFHR-CV3J